



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ**  
**3º OFÍCIO**

---

**Ref.: Notícia de Fato nº. 1.12.000.001240/2017-10**

**RECOMENDAÇÃO Nº. 45/2017-3ºOFÍCIO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 5º, incisos I, III, alínea *e*, V, VI, e artigo 6º, incisos VII, XIV, alínea *e* e XX, todos da Lei Complementar nº. 75/1993 (LC nº. 75/93); artigo 4º, inciso IV, e artigo 23, ambos da Resolução CSMPF nº. 87/2006, e demais dispositivos pertinentes à espécie.

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 39, III, da LC nº. 75/93, que atribui a este Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos concessionários e permissionários de serviço público federal;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 144, *caput* da CRFB/88, que estabelece que é dever do Estado e direito de todos a preservação das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 5º, inciso VI da LC nº. 75/93, que estabelece que são funções do Ministério Público da União, dentre outras, exercer outras funções previstas na Constituição Federal e na lei.

**CONSIDERANDO** o teor do 6º, inciso VII da Lei nº. 13.116/2015, que estabelece que a instalação de infraestrutura de rede de telecomunicações em área urbana não poderá desrespeitar as normas editadas pelo Comando da Aeronáutica;

**CONSIDERANDO** o teor do 99, inciso IV da Portaria nº. 256/GC5, que

estabelece que compete à Administração Municipal/Distrital informar ao COMAR da área correspondente sobre a existência de possíveis implantações que contrariem as restrições impostas na referida Portaria;

**CONSIDERANDO** que tramita nessa Procuradoria da República no Estado do Amapá a Notícia de Fato nº. 1.12.000.001240/2017-10, que se destina à apuração de fatos ligados à implantação irregular de torre metálica da empresa Telesite Telecomunicações (representante da American Tower do Brasil Ltda.) que causa perigo à navegação e à regularidade das operações aéreas de Macapá/AP;

**CONSIDERANDO** que a construção e a manutenção da supracitada torre na localidade causa perigo à navegação e à regularidade das operações aéreas no aeródromo do município de Macapá, podendo vir a ocasionar desastres aéreos, o que representa significativo perigo para os moradores que moram no seu entorno;

**CONSIDERANDO** que o Parecer Técnico nº. 158/AGA/2016, de 05/12/2016, emitiu pronunciamento *desfavorável* à implantação da torre de telecomunicações denominada MPA007TM;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Federal expedir recomendações, com fundamento no artigo 6º, inciso XX da LC nº. 75/1993, e no art. 1º da Res. CNMP nº. 164/2017, visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** à **Telesite Comunicações Ltda.**, à **American Tower do Brasil Ltda.**, ao **município de Macapá** (art. 99 da Portaria nº. 256/QGC5 do Comando da Aeronáutica) e à **União Federal** que adotem todas as providências cabíveis, dentro das respectivas esferas de competência, com a finalidade de **remover** ou **rebaixar em 3 metros** a

torre localizada na Rua Emílio Médice, nº. 276, bairro São Lázaro, cujas coordenadas geográficas são 00° 04' 38.30" N/ 051° 03' 30.00" W, projetada no espaço aéreo sem a devida licença, conforme destacado no Parecer Técnico de nº. 158/AGA/2016, de 05/12/2016.

Fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias úteis** para resposta a esta Procuradoria da República acerca da implementação da providência acima indicada, frisando-se que a falta de resposta será considerada negativa ao seu atendimento, aquiescendo o Ministério Público Federal para adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis e que, por outro lado, o seu acolhimento expresso prevenirá o ajuizamento da ação específica e auxiliará na solução do problema de maneira consensual.

No caso de expresso acolhimento das providências recomendadas, será requisitado aos entes demandados, ao final do decurso dos prazos de 3 (três) meses, 6 (seis) meses e de 1 (um) ano, o envio de elementos que comprovem o atendimento da medida, instaurando-se processo administrativo de acompanhamento para tanto.

Macapá, 19 de setembro de 2017.

*Assinado eletronicamente*  
**RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES**  
Procurador da República